

**Lei nº 1.145/2013**

*Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com concessionária de energia elétrica, produtores rurais e demais munícipes interessados, visando a ampliação de rede de energia elétrica nas Linhas Eduardo Guinle e Linha Dona Isaura, Município de Vespasiano Corrêa, e dá outras providências.*

**Marcelo Portaluppi**, Prefeito Municipal de Vespasiano Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;

*Faço saber*, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e *Eu* sanciono e promulgo a seguinte Lei;

**Art. 1º** Fica o Município autorizado a firmar convênio e participar financeiramente na execução da obra, com concessionária de energia elétrica, produtores rurais e demais munícipes interessados, visando a ampliação de rede de energia elétrica.

**Art. 2º** A rede de energia elétrica será ampliada desde a Linha Eduardo Guinle até a Linha Dona Isaura, num projeto orçado em R\$ 1.016.353,90 (hum milhão dezesseis mil trezentos e cinquenta e três reais e noventa centavos).

§ 1º Do total estipulado para execução do projeto, ficará a concessionária responsável pelo investimento de R\$ 588.062,40 (quinhentos e oitenta e oito mil, sessenta e dois reais e quarenta centavos).

§ 2º Ao Município, produtores rurais e demais munícipes interessados, competirá o investimento de R\$ 428.291,52 (quatrocentos e vinte e oito mil duzentos e noventa e um reais e cinquenta e dois centavos), os quais serão repassados diretamente para a concessionária de energia elétrica em parcela única e de forma antecipada.

§ 3º Para produtores rurais e demais munícipes interessados que tiverem interesse na ligação da rede trifásica em suas residências, competirá o investimento de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) cada, sendo este valor descontado do investimento estabelecidos no § 2º deste artigo.

§ 4º Caso o produtor rural ou munícipe não tenha interesse no investimento proposto, perderá o direito de realizar a ligação da rede trifásica na sua propriedade.

**Art. 3º** O controle da liberação das parcelas e a fiscalização da execução das obras serão de responsabilidade da Equipe Técnica do Município, em conjunto com o representante legal da Concessionária.

**Art. 4º** A concessionária terá o prazo de 12 meses, a contar da publicação desta lei para executar a ampliação de rede de energia elétrica.

**Art. 5º** Na eventualidade do projeto de ampliação de rede de energia elétrica não ser executado, competirá a concessionária a restituição do valor repassado no § 2º do art. 2º, devidamente atualizado.

**Art. 6º** As despesas decorrentes do convênio serão suportados por dotação orçamentária própria do presente exercício.

**Art. 7º** Os casos omissos serão regulamentados por Decreto do Executivo.

**Art. 8º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Vespasiano Corrêa.*

Aos três dias do mês de julho de dois mil e treze.

**Marcelo Portaluppi**  
**Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se**

**Aurio André Coser**  
**Secretário Municipal de**  
**Administração e Finanças**

*“Vespasiano Corrêa: Esperança, Progresso e Aconchego”.*